



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Rectificação:

Concernente ao Diploma Ministerial n.º 14/2019, de 22 de Janeiro, que aprova os procedimentos administrativos e orientações complementares para a implementação do concurso de Lances.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 40/2019:

Concernente a distribuição da percentagem de 60% prevista na alínea *a*) do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 56/2017 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5 do Diploma Ministerial n.º 57/2017, ambos de 6 de Setembro.

Diploma Ministerial n.º 41/2019:

Concernente a distribuição da percentagem prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4 do Diploma Ministerial n.º 25/90, de 21 de Março, destinada a promover a melhoria geral dos serviços, incluindo a atribuição de prémios pecuniários, individuais ou colectivos.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Rectificação

Por ter se verificado erro no número 2 do artigo 6 do Diploma Ministerial n.º 14/2019, de 22 de Janeiro, publicado no *Boletim da República* n.º 15, de 22 de Janeiro de 2019, I Série, rectifica-se que, onde se lê: « Os concorrentes devem submeter à aprovação da autoridade competente os documentos constantes das alíneas anteriores do presente artigo », passa a ler-se “As Unidades Gestoras executoras das Aquisições devem submeter à aprovação da Autoridade Competente os documentos constantes das alíneas anteriores do presente artigo”.

Diploma Ministerial n.º 40/2019

de 6 de Maio

Havendo necessidade de proceder a distribuição da percentagem de 60% prevista na alínea *a*) do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 56/2017, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5 do Diploma Ministerial n.º 57/2017, ambos de 6 de Setembro, destinada a garantir o pagamento de emolumentos, prémios pecuniários e melhoramento dos serviços, determino:

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente Diploma Ministerial considera-se:

- Melhoramento dos serviços - conjunto de acções que visam proporcionar ao funcionário melhores condições de trabalho, reforço em meios e equipamentos de funcionamento;
- Prémios pecuniários - estímulo monetário devido ao funcionário dos Serviços de Migração, no fim de cada ano económico, resultante de serviços prestados.

ARTIGO 2

(Pagamento de emolumentos)

- Os emolumentos são pagos mensalmente, no valor que não deve exceder 1/3 do vencimento líquido de cada funcionário.
- Verificando-se, em determinado mês, insuficiência de cobrança que não permita o abono integral de 1/3 do vencimento líquido, a situação será corrigida por distribuição adicional nos meses subsequentes, no mesmo ano económico.

ARTIGO 3

(Destino do remanescente dos 60%)

- Garantido o pagamento de emolumentos, o remanescente do valor terá o seguinte destino:
 - 40% para melhoramento dos serviços.
 - 60% para pagamento de prémios.

2. Para execução do valor destinado ao melhoramento dos serviços, as Direcções Provinciais de Migração devem elaborar um plano de despesas para cada mês e submeter ao Departamento de Administração, Logística e Finanças do Serviço Nacional de Migração, para monitoria.

ARTIGO 4

(Pagamento de prémios pecuniários)

O valor a abonar, a título de prémios pecuniários colectivos, no fim de cada ano económico, será mediante o vencimento líquido de cada funcionário, o qual poderá variar de acordo com o saldo existente.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Jaime Basílio Monteiro*.

Diploma Ministerial n.º 41/2019

de 6 de Maio

Tornando-se necessário distribuir a percentagem prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 4 do Diploma Ministerial n.º 25/90, de 21 de Março, destinada a promover a melhoria geral dos

serviços, incluindo a atribuição de prémios pecuniários, individuais ou colectivos, determino:

ARTIGO 1

(Distribuição da percentagem de 25%)

A percentagem de 25% prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 4 do Diploma Ministerial n.º 25/90, de 21 de Março, tem o seguinte destino:

- a) 5/6 para pagamento a todos os funcionários, com excepção dos intervenientes directos nos processos de transgressão das leis, regulamentos ou normas de migração, mediante liquidação mensal até ao limite de 1/3 do vencimento líquido de cada funcionário;
- b) O remanescente do valor, 40% destina-se ao melhoramento dos serviços e 60% para pagamento de prémios pecuniários, individuais ou colectivos, no fim de cada ano económico.

ARTIGO 2

(Distribuição do remanescente do valor)

O valor a abonar a título de prémios pecuniários colectivos, no fim de cada ano económico, será equivalente ao vencimento líquido de cada funcionário, o qual poderá variar de acordo com o saldo existente.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Jaime Basílio Monteiro*.